

ANEXO III
MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025
Edital nº 2/2025 – Chamamento Público

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado a Câmara Municipal de Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Casagrande, 270, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 89.435.903/0001-09, neste ato representada por seu Presidente Vereador Anderson Zanella, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, para atender as necessidades da Câmara Municipal, a serem ofertadas de acordo com as demandas da Câmara Municipal, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2. Os serviços deverão ser fornecidos conforme a demanda e solicitação da Câmara Municipal.
- 1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Mostardas.
- 1.4. A Credenciada deverá atender todas as solicitações de contratações efetuadas pela Câmara Municipal.
- 1.5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através dos fiscais designados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CREDENCIANTE.
- 2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório com especificação dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e do termo de credenciamento, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.5. Na Nota Fiscal de serviços deverá constar as retenções de impostos previstos na Lei, o número de empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição completa do serviço realizado e a competência a que se refere.
- 2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir, com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

3.2. A CREDENCIADA estará apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento imediatamente após a assinatura deste.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/____ e prazo final dia ____/____/____.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CREDENCIANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO LIVRE 500

AÇÃO 2202

ELEMENTO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBELEMENTO 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.2. Os valores devidos ao contratado serão atualizados, mediante aplicação do IGP-M ou outro índice que venha substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

6.1.2. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

6.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

7.1.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- 7.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.6. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;
- 7.1.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 7.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 7.1.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 7.1.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Área de Comunicação.

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CREDENCIADA estará sujeita às penalidades abaixo, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

10.1.1. Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

10.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;

10.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, ____, de _____ de 2025.

Vereador Anderson Zanella
Presidente
Credenciante

Representante legal
Empresa
Credenciada